



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 555

Página 1 de 7

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 6 |
| Aplicação dos Recursos | 6 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 555

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.280/2022.

Objeto: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED, e dá outras providências".

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei fixa que o COMPED é um órgão público, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal referente às pessoas com deficiência, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e vinculado administrativamente ao órgão gestor das políticas públicas referente às pessoas com deficiência.

Art. 2º. O COMPED tem como objetivo exercer o controle social e debater com a administração pública as políticas para a promoção de direitos, autonomia e independência das pessoas com deficiência e sua inclusão social.

Art. 3º. O COMPED será constituído de forma a garantir a participação de representantes de instituições não governamentais, do Poder Executivo e da sociedade civil.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao COMPED:

I - acompanhar a efetiva implantação e implementação da política municipal para a promoção dos direitos, autonomia e independência das pessoas com deficiência e sua inclusão social;

II - acompanhar, assessorar e fiscalizar projetos de interesse da pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos gestores das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência e demais órgãos municipais;

III - elaborar o planejamento e orçamento anual do COMPED, a ser encaminhado ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas e programas setoriais para o atendimento dos direitos das pessoas com deficiência;

V - receber e acompanhar os relatórios de gestão das políticas públicas e programas setoriais referentes às pessoas com deficiência;

VI - opinar e acompanhar a elaboração e tramitação de projetos de leis municipais que tratem da matéria da pessoa com deficiência;

VII - divulgar e zelar pelo cumprimento das leis municipais ou qualquer norma legal que garanta o direito da pessoa com deficiência;

VIII - propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X - promover anualmente o Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o calendário nacional;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou instituição, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, solicitando a adoção de medidas efetivas de proteção e/ou reparação diante de eventuais danos;

XII - elaborar o Regimento Interno do COMPED, ratificado pelo Prefeito Municipal, que deverá ser aprovado em assembléia extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com dois terços dos votos;

XIII - estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência; e

XIV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência, encaminhar a proposta de planejamento e orçamento elaborada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 555

Página 3 de 7

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O COMPED será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - (VETADO).

II - 04 (quatro) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo;

III - (VETADO).

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, somente uma vez consecutiva.

Art. 7º. São considerados conselheiros do COMPED, todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, sociedade civil e pelos órgãos de governo.

Art. 8º. O colegiado do COMPED será constituído por todos os seus conselheiros titulares e suplentes.

Art. 9º. Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados, através de Decreto Municipal, pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED, serão escolhidos dentre seus membros, pelo voto da maioria de seus integrantes, em assembléa convocada para este fim.

Art. 11. O COMPED atuará em seis áreas:

- I- deficiência física;
- II- deficiência visual;
- III- deficiência auditiva;
- IV- deficiência intelectual;
- V- transtorno do espectro do autista;e
- VI- das múltiplas deficiências.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse público para a sociedade.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 18 de abril de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração
Autógrafo nº. 28/2022
Projeto de Lei nº. 15/2022.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.281/2022.

Objeto: "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.143, de 21 de dezembro de 1988 e dá outras providências."

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.143, de 21 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

"Artigo 11. (....)

Parágrafo único. No caso de alienação fiduciária, após a certificação de não purgação da mora do fiduciante, o fiduciário poderá recolher o Imposto de Transmissão de Bem Imóvel - ITBI, mediante documento de arrecadação, no prazo de 30 dias."

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 18 de abril de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 37/2022

Projeto de Lei nº. 39/2022.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.282/2022.

Objeto: Dispõe sobre autorização para inclusão no PPA/LDO/LOA, abertura de Crédito Adicional Especial e pagamento de "bolsa auxílio" aos jovens do projeto PET-Programa Educação para o Trabalho, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 555

Página 4 de 7

aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA, na LDO e abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), destinado as despesas com a implantação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Programa Educação para o Trabalho e cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

| |
|--|
| 02- Poder Executivo |
| 02.06 - Setor de Assistência Social |
| 02.06.02 - Fundo Municipal do CMDCA |
| 08 - Assistência Social |
| 08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente |
| 08.243.0007 - Gestão em Ações de Assistência Social |
| 08.243.0007.2054.0001 - Programa de Erradicação do Trabalho |
| 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 20.000,00 |
| 3396.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 36.000,00 |
| 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00 |
| FR.0.01.00-110.000 |

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

| |
|--|
| 02 - Poder Executivo |
| 02.99 - Reserva de Contingência |
| 02.99.00 - Reserva de Contingência |
| 99 - Reserva de Contingência |
| 99.999 - Reserva de Contingência |
| 99.999.0999.0999.0000 - Reserva de Contingência |
| Ficha 439 - 9999.999.00 - Reserva de Contingência.....R\$ 136.000,00 |

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de "Bolsa Auxílio" aos jovens do projeto PET - Programa Educação para o Trabalho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação orçamentária constante do artigo segundo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 18 de abril de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração
Autógrafo nº. 38/2022
Projeto de Lei nº. 40/2022.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.283/2022.

Objeto: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.220/2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.220/2021, de 10 de novembro de 2021, o seguinte parágrafo:

Art. 1º. (.....)

"Parágrafo único. Os imóveis em questão serão destinados à aplicação de logradouros públicos".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 18 de abril de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração
Autógrafo nº. 39/2022
Projeto de Lei nº. 42/2022.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.624/2022.

Objeto: Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2022, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 3.192, de 11 de agosto de 2021 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Acréscimos

02 04 01 SETOR DE ENSINO

12.361.0005.1002.0000 Gestão em Ações de Educação

.....50.000,00

Ficha 69 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

12.365.0005.1003.0000 Gestão em Ações de Educação

.....50.000,00

Ficha 81 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Reduções

02 04 01 SETOR DE ENSINO

12.361.0005.2011.0000 Gestão em Ações de Educação

.....-100.000,00

Ficha 74 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 555

Página 5 de 7

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de Crédito Adicional, Suplementar, Especial, ou mesmo Extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº. 3.192/2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 18 de abril de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Ficha 439 - 9999.99.00 - Reserva de Contingência.....R\$ 136.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação orçamentária constante do artigo segundo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 18 de abril de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.625/2022.

Objeto Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e inclusão no PPA/LDO/LOA, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.282/2022, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal e incluído no PPA, na LDO um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), destinado as despesas com a implantação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Programa Educação para o Trabalho e cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02- Poder Executivo
02.06 - Setor de Assistência Social
02.06.02 - Fundo Municipal do CMDCA
08 - Assistência Social
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.0007 - Gestão em Ações de Assistência Social
08.243.0007.2054.0001 - Programa de Erradicação do Trabalho
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 20.000,00
3396.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 36.000,00
4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00
FR. 0.01.00-110.000

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.99 - Reserva de Contingência
02.99.00 - Reserva de Contingência
99 - Reserva de Contingência
99.999 - Reserva de Contingência
99.999.0999.0999.0000 - Reserva de Contingência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 555

Página 6 de 7

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Aplicação dos Recursos



PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Ensino Exercício: 2022

Anexo IX

Período: 01/01/2022 até 31/03/2022

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

| RECEITAS DE IMPOSTOS | Valor | FUNDEF | Valor | | | |
|--|---------------|---|--------------|---------|--------------|---------|
| Impostos Próprios | 2.910.643,63 | Saldo de Exer.Anteriores | 0,00 | | | |
| Transferências Constitucionais | 15.664.750,07 | Aplicações Financeiras | 0,00 | | | |
| Total da Receita de Impostos | 18.575.393,70 | Total do FUNDEF | 0,00 | | | |
| CONSTITUIÇÃO FEDERAL | Valor | LEI N° 9424, de 24/12/96 | Valor | | | |
| Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212 | 4.643.848,42 | Magistério - mínimo de 60% | 0,00 | | | |
| | | Total - 100% dos recursos | 0,00 | | | |
| FUNDEB | Valor | RECURSOS VINCULADOS | Valor | | | |
| Transferências do Exercício | 4.439.091,69 | Recebidos no Exercício | 1.385.982,30 | | | |
| Aplicações Financeiras | 37.888,62 | Saldo de Exer.Anteriores | 6.332.232,56 | | | |
| Total do FUNDEB | 4.476.980,31 | Total de Rec.Vinculados | 7.718.214,86 | | | |
| LEI N° 14.113, DE 25/12/2020 | Valor | APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte | | | | |
| Magistério - art.26 - mínimo 70% | 3.133.886,22 | | | | | |
| Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% | 4.029.282,28 | | | | | |
| Recursos Próprios - Ed. Básica | Empenhado | % | Liquidado | % | Pago | % |
| Recursos Próprios - Ed. Básica | 4.672.370,23 | 25,15 % | 3.950.788,82 | 21,27 % | 3.633.642,09 | 19,57 % |
| FUNDEB | Empenhado | % | Liquidado | % | Pago | % |
| Magistério | 2.120.252,03 | 47,36 % | 2.120.252,03 | 47,36 % | 2.059.075,09 | 45,99 % |
| Outras | 1.111.723,46 | 24,83 % | 938.113,91 | 20,95 % | 841.698,93 | 18,80 % |
| Total | 3.231.975,49 | 72,19 % | 3.058.365,94 | 68,31 % | 2.900.774,02 | 64,79 % |
| FUNDEF EXERC.ANTERIORES | Empenhado | % | Liquidado | % | Pago | % |
| Magistério | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| Total | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2022)

Page 1 of 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 555

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Ensino Exercício: 2022

Anexo IX

Período: 01/01/2022 até 31/03/2022

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
131022498-68

BENDITO VIEIRA DE SOUZA
CONTADOR
002551508-06

NIDEVAL CESAR ROVERAN
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNC
092942408-51